### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MÍDIA ALUSIVA DE PLACAS DE OUTDOOR EM HOMENAGEM AO DIA DO FARMACÊUTICO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA E A PRINT ART SERVIÇOS GRÁFICOS E REPRESENTÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada CONTRATANTE, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, "ex vi" da Lei Federal 3.820, de 11 de novembro de 1960. com CNPJ (M.F.) de nº 13.529.565/0001-02, estabelecido na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, nesta Capital, representado neste ato, pelo seu Presidente, o Doutor Mário Martinelli Júnior, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa PRINT ART REPRESENTCÔES GRÁFICOS LTDA. doravante denominada **SERVICOS** E CONTRATADA, empresa comercial do ramo de impressão gráfica de material para outros usos e afins, com C.N.P.J. (M.F.) de nº 12.021.827/0001-60, CPF nº 500.588.435-15, com sede à Av. Concêntrica, n.º 320, loja 1º andar - Camaçari/Ba, CEP: 42.806-900, representada por seu(s) sócio(as) a Sra. Ednilda Cavalcante dos Santos e domiciliada à Rua Castro Alves, nº 268, Ed. Camassary, apt 103, Centro Camaçari/Ba, CEP: 42.800-430, têm entre si ajustado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS PARA VEICULAÇÃO DE 64 (SESSENTA E QUATRO) PLACAS DE OUTDOOR EM HOMENAGEM AO DIA DO FARMACÊUTICO DO CRF-BA, por licitação, na modalidade convite, nos termos do inciso II do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas, condições e obrigações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para impressão, instalação e veiculação de mídia alusiva de 64 (sessenta e quatro) placas de Outdoor em homenagem ao Dia do Farmacêutico do CRF-BA, conforme especificações contidas no Convite nº 002/2015, processo administrativo nº 079/2015, que junto à proposta da Contratada, passam a fazer parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços objeto deste instrumento serão contratados por licitação, na modalidade convite, nos termos do inciso II do art. 24, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente instruídos no processo adm. Nº 079/2015, Convite 002/2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Visando a execução dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a :

a) Cumprir todos os serviços descritos na proposta e seus anexos.

### São obrigações do Contratante:

- a) Destinar os recursos financeiros face às despesas decorrentes do presente CONTRATO.
- b) Fiscalizar os serviços prestados.

Pero Caron entro

Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127 - Ondina - CEP 40170-120 - Salvador - Bahia PABX: (71) 3368-8800 / FAX: (71) 3368-8811 / Site: www.crf-ba.org.br

**ORÇAMENTÁRIOS** 

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DOS CRÉDITOS

- **4.1.** O valor inicial do contrato está estimado em um custo anual de R\$ 62.720,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais) o qual será pago mediante solicitação dos serviços, ora contratados e apresentação da devida fatura/Nota Fiscal. Este valor é possível de ser reajustado por termo aditivo, na forma da lei, caso seja prorrogado o presente instrumento, ou caso sejam solicitados novos serviços pelo contratante.
- **4.2.** As despesas decorrentes com a contratação de serviço de divulgação e publicidade, objeto da presente Licitação, correrão por conta dos recursos alocados no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.005.009 do orçamento do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia.
- **4.3.** O pagamento será efetuado pelo CRF/BA à CONTRATADA, em moeda corrente, através de depósito bancário ou em carteira, em até 05 (cinco) dias, com a apresentação da nota fiscal/fatura, que será apresentada descendialmente, após a comprovação de atendimento pelo Órgão requisitante dos serviços e fiscalizador da entrega.
- **4.4.** Nenhum pagamento será feito pelo CRF-BA à contratada, antes de ou relevada qualquer multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta, será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota Fiscal/Fatura, conforme condições estipuladas na Cláusula Quarta.

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sujeitará a liquidad a prévia defesa as seguintes sanções:

Advertência;

 Multa no valor de 1% do valor do contrato, após 03 (três) advertências por escrito, en qualquer período;

 As multas serão descontadas dos pagamentos que a contratada fizer jus, ou recolhida diretamente à Tesouraria do CRF-BA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

• Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o CRF-BA.

2

## SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

# CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão que cause danos, dolorosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras cominações, contratuais o legais, a que estiver sujeita.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito a Sessão Judiciária da Justiça Federal, da cidade de Salvador, do estado da Bahia, com exclusidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital 002/2015, seus anexos e a proposta da CONTRATANTE que instruem o processo administrativo nº 079/2015.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Salvador, 15 de janeiro de 2016

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

Mário Martinelli Júnior - Presidente

Cameda Carolcante des Sonto

PRINT ART SERVIÇOS GRÁFICOS E REPRESENTÇÕES LTDA

Ednilda Cavalcante dos Santos - Sócia

TESTEMUNHAS:

NOME: Audie Martins Barlose

NOME: CPF: